

Proc. 9 768/40

(CJT-128-41)

1941

IG/ZM.

É nulo o inquérito administrativo procedido com inobservância da disposição contida no art. 1.º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 23 de setembro de 1940, que considerou nulo o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário José Silva Maia:

CONSIDERANDO que, efetivamente, a comissão do inquérito não observou a disposição contida no art. 1.º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que deixou de concluir pela procedência ou não da acusação;

CONSIDERANDO que nenhum elemento novo aduziu a Estrada em seus embargos, e a improcedência da acusação se acha satisfatoriamente demonstrada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, desprezar os presentes embargos e julgar o inquérito administrativo improcedente, confirmando, em consequência, a reintegração do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 30 / 12 / 41

Publicado no Diário Oficial em 9 / 1 / 42.